



MANUAL DE PENSÃO POR MORTE

Versão 1.2

1 – OBJETIVO DO MANUAL

Sistematizar o processo de Concessão de Pensão por Morte do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

2 – LEGISLAÇÃO APLICADA

- Artigo 40 da Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Emenda Constitucional nº 41/2003 que dispõe sobre direito adquirido;
- Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 que dispõem sobre regras de transição;
- Lei Municipal nº 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- Lei Municipal nº 70/2001;
- Lei Complementar Municipal nº 239/2023.

3 – RESPONSABILIDADES

Quem participa	Responsabilidades
Setor de Atendimento	Realiza o atendimento, realiza juntada de documentos do dependente, encaminha o ato de concessão para publicação no DOE.
Setor de Benefícios	Verifica a integridade do processo quanto à documentação juntada e se os procedimentos foram cumpridos.
Procuradoria Jurídica	Emite parecer em todos os processos, expede ato de concessão, submete processo administrativo ao TCE-PR.



Diretor Executivo	Fiscaliza o processo, nos termos do art. 20, XXI, da Lei nº 069/2001.
Diretor Presidente	Assina ato de concessão, analisa regularidade do processo.
Folha de Pagamento	Lança na folha de pagamento.
Setor de COMPREV	Verifica a possibilidade de compensação previdenciária.

4 – DETALHAMENTO DO PROCESSO

Etapa	Atividade	Responsável	Detalhamento
1	Solicitação da Pensão por Morte	Dependente do(a) Servidor(a) Falecido(a)	- O(A) dependente <u>ou seu representante legal</u> comunica, presencialmente ou através de um dos canais oficiais do FAZPREV (e-mail ou <i>WhatsApp</i>), o falecimento do(a) servidor(a) municipal ativo(a) ou aposentado(a); - Em seguida, o(a) dependente <u>ou seu representante</u> é orientado quanto aos documentos que deverá providenciar para solicitar a pensão por morte (ANEXO 1).
2	Juntada de documentação e encaminhamento para análise	Setor de Atendimento	- Após o envio da documentação, a solicitação deve ser protocolada pelo Setor de Atendimento, com a juntada dos documentos do(a) dependente; - O protocolo deve então ser encaminhado ao setor de Concessão de Benefícios para análise e verificação do cumprimento dos requisitos para a pensão por morte; Obs.: Caso sejam identificados, entre os documentos habituais, pedidos diferentes do de concessão de pensão por morte, como retenção judicial ou extrajudicial, o Setor de Atendimento deverá abrir um protocolo separado e submetê-lo à Divisão Administrativa ou ao Diretor Executivo para análise e providências.
3	Verificação de preenchimento de requisitos	Setor de Benefícios	- São considerados dependentes para fins de concessão de Pensão por Morte: a) O cônjuge, o(a) companheiro(a), e o(a) filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a) ou



			que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; b) Os pais, desde que não tenha meios próprios de subsistência; ou c) O irmão ou a irmã não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que não tenham meios próprios de subsistência; Obs.1: Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica: - O enteado ou a enteada menor de 21 (vinte um) anos; - O menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. Obs.2: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 226 da Constituição Federal. Obs.3: A dependência econômica das pessoas de que trata o item "a" é presumida e a das demais deve ser comprovada. - Vale ressaltar ainda que a perda da qualidade de dependente ocorre: a) Pela morte do pensionista; b) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão dependente, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; c) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou irmão dependente inválido, pela cessação da invalidez; d) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou irmão dependente que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento deficiência, nos termos do regulamento; e) Para cônjuge ou companheiro: I - Se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência. II - Em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito)
--	--	--	--



			contribuições mensais, <u>exceto se o óbito do segurado decorra de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.</u> - Salienta-se também que a pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se a invalidez for fixada pela Perícia Médica até a data do óbito, sendo dispensado do exame médico-pericial o dependente com mais de 60 (sessenta) anos; - Comprovada a dependência, a partir dos documentos enviados pelo(a) dependente, o processo administrativo é então devolvido ao Setor de Atendimento com despacho informando a viabilidade da pensão por morte, para que seja agendado com o(a) dependente o requerimento do benefício.
4	Requerimento da Pensão por Morte	Dependente do(a) Servidor(a) Falecido(a)	- Após a verificação do cumprimento dos requisitos, deve ser agendada, por meio dos canais oficiais do FAZPREV (<i>WhatsApp</i> e/ou e-mail), junto ao setor de atendimento, uma data para o preenchimento do requerimento da pensão por morte e assinatura da documentação pertinente. - O(A) dependente, pessoalmente ou através de <u>seu procurador ou, caso seja menor, tutor(a) que lhe represente legalmente através de termo de guarda provisório ou definitivo,</u> comparece ao Instituto de Previdência na data agendada para preencher e assinar o requerimento de pensão por morte (ANEXO 2), portando todos os documentos mencionados no ANEXO 1; - <u>Caso haja apenas dependente menor, o requerimento deverá ser preenchido com seus dados e deverá conter a assinatura do representante legal (tutor);</u> - <u>Em caso de haver dependente companheiro(a) ou cônjuge, ainda que haja também pensionistas menores que dividam as cotas da pensão, o requerimento poderá ser preenchido e assinado apenas com os dados do adulto que seja o(a) companheiro(a) ou cônjuge do instituidor da pensão;</u> - <u>No caso de o(a) Instituidor(a) da pensão possuir filhos(as) que não sejam provenientes do mesmo relacionamento conjugal ou união estável, dessa forma havendo dependentes filhos(as) do instituidor que tenham diferentes representantes legais (pai, mãe ou tutor), poderá ser aberto apenas um protocolo contendo mais de um requerimento e declaração de dados</u>



			<u>pessoais. À medida que os interessados forem habilitados no processo, o ato de concessão deverá ser revisto com as devidas proporções de cota para cada pensionista;</u> - Após o preenchimento e a assinatura, o requerimento deve ser digitalizado e anexado ao processo administrativo digital.
5	Preenchimento de planilha de controle	Setor Benefícios	- Daqui em diante preencher todas as informações relativas à pensão por morte na “Planilha de Controle de Benefícios” pelo (a) responsável técnico do setor de concessão.
6	Juntada da documentação	Setor Benefícios	- Após o preenchimento e a assinatura, o requerimento deve ser digitalizado e anexado ao processo administrativo digital; - Os demais documentos listados no ANEXO 1, <u>que não tenham sido enviados pelo(a) dependente na etapa 2,</u> devem ser digitalizados anexados ao protocolo de solicitação de aposentadoria pelo servidor técnico do FAZPREV.
7	Realização do cálculo da Pensão por Morte e Cadastro do Benefício no sistema previdenciário	Setor Benefícios	- Nesta etapa é realizado o cálculo do valor dos proventos de pensão, com base no último holerite do instituidor, referente ao mês anterior ao da ocorrência do óbito; - O valor dos proventos corresponderá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 23, VI, da Lei nº 70/2001, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 23, VI, da Lei nº 70/2001, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data óbito. - A forma de reajuste será: a) Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, caso o instituidor seja aposentado com paridade; b) Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste, nos demais casos. - Havendo mais de um pensionista, o valor dos



			proventos: a) será rateado entre todos, em quotas iguais; b) reverterá em favor dos demais a quota daquele cujo direito à pensão cessar. Obs.: Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. - Aqui cabe reiterar que a quota da pensão se extingue: a) pela morte do pensionista; b) para o filho ou equiparado e o irmão de ambos os sexos, quando completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido; c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Municipal. Obs.: O dependente menor que se tornar inválido, antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota, se confirmada a invalidez. - Calculado o valor dos proventos, o(a) dependente ou seu representante assina o relatório contendo o detalhamento do cálculo, de acordo com o último holerite; - O mencionado relatório deve então ser digitalizado e anexado ao processo administrativo digital; - Vale ressaltar que, quando da realização do cálculo, será gerado automaticamente o cadastro do novo benefício no sistema previdenciário do FAZPREV. Neste cadastro serão posteriormente registradas todas as informações referentes ao benefício (valor do benefício, data de concessão, número do ato de concessão, regra de aposentadoria, número do extrato de autuação junto ao TCE, etc.).
8	Assinatura de documentos/declarações	Dependente do(a) Servidor(a) Falecido(a)	- O(A) dependente, pessoalmente ou através de seu representante, deve assinar 2 (duas) declarações: 1) Declaração sobre Recadastramento (ANEXO 4): o(a) beneficiário (a) declara estar ciente de que <u>será previamente convocado (a) a cada 5 anos ou antes havendo necessidade do Instituto, para comparecer ao FAZPREV</u> para a realização do recadastramento – prova de vida e de que o não comparecimento poderá acarretar a suspensão do benefício; 2) Declaração sobre acúmulo de benefícios



			previdenciários (ANEXO 5): o(a) servidor(a) declara se acumulará ou não o benefício a ser concedido por este Instituto com outro benefício concedido por outro RPPS, pelo INSS ou até mesmo pelo próprio FAZPREV. Caso a declaração de acúmulo seja positiva, o(a) servidor(a) deve especificar todos os dados (valor, data de concessão, ente de origem, etc.) referentes ao(s) benefício(s) que recebe. Vale ressaltar que o(a) dependente pode acumular até duas pensões por morte concedidas pelo mesmo regime previdenciário, desde que os cargos ocupados pelo(a) instituidor(a) fossem acumuláveis na ativa. Também poderão ser acumuladas pensões concedidas por regimes distintos. Não há ainda impedimentos quanto à acumulação de aposentadorias e pensões, porém, <u>caso esses benefícios - aposentadoria acumulada de pensão por morte, sejam concedidos por regimes distintos, aquele menor vantajoso será proporcionalizado nos moldes legais;</u> 3) Declaração sobre a existência ou inexistência de dependentes (ANEXO 7): Para fins de dedução no imposto de renda o(a) servidor(a) declara se possui ou não possui dependentes. 4) Autorização de Descontos em Folha de Pagamento (ANEXO 8): o(a) servidor(a) autoriza ou não autoriza descontos referentes a mensalidade e outras retenções, se for o caso, em folha de pagamento para as seguintes instituições: Associações ASSMUF E ASSMEF e Sindicato SISMUF, bancos Caixa Econômica Federal, Confederação Sicredi e Banco Bradesco S.A. Após a assinaturas estes documentos devem ser digitalizados e anexados ao processo administrativo digital.
9	Especificação de dados bancários para recebimento do benefício	Dependente do(a) Servidor(a) Falecido(a)	- O(A) dependente, pessoalmente <u>ou através de seu representante (procurador, tutor ou curador)</u>, preenche e assina a declaração de dados bancários (ANEXO 3) especificando a conta em que deseja receber os proventos de pensão por morte; - <u>Havendo pensionista menor, seu representante deverá apresentar dados bancários vinculados ao nome e CPF deste menor. Na hipótese de falta dessa informação deverá ser notificado com prazo para que providencie e apresente os dados bancários</u>



			<u>do menor, sob pena de não haver o lançamento em folha de pagamento;</u> - A declaração em questão deve ser digitalizada e anexada ao processo administrativo digital.
10	Encaminhamento para abertura de conta salário	Setor Benefícios de	- Orientar o(a) dependente do(a) servidor(a) falecido(a) sobre a abertura de conta salário e vinculação de conta destino junto à CEF, entregando-lhe encaminhamento para tal fim (ANEXO 6). - Após a abertura de conta salário o(a) dependente, deve encaminhar ao FAZPREV comprovante, por WhatsApp ou presencialmente. - O comprovante de abertura de conta salário deve ser juntado ao processo digital.
11	Encaminhamento para Procuradoria Jurídica para parecer	Setor Benefícios de	- A partir desta etapa, não é mais necessária a participação direta do(a) dependente solicitante da pensão; - Após a juntada de todos os documentos ao processo administrativo digital, o servidor responsável pelo Setor de Benefícios emite despacho detalhando o tipo de benefício em análise, o fundamento legal e a forma de cálculo utilizada e, em seguida, encaminha para parecer jurídico o processo de concessão de pensão por morte;
12	Expedição do ato de concessão	Procuradoria Jurídica	- Caso o parecer seja no sentido de atestar a legalidade do benefício, a Procuradoria Jurídica confecciona ato de concessão da pensão por morte, encaminhando-o, na sequência, para o Diretor Presidente; - O ato de concessão deve conter, no mínimo, o nome do(a) servidor(a) instituidor(a) da pensão e dos seus dependentes, cargo até então ocupado, valor dos proventos, a data de início da pensão (art. 6º da LC 239/2023) e a fundamentação constitucional e legal da concessão; - Após a expedição do ato de concessão, o processo é então encaminhado ao Diretor Executivo.
13	Fiscalização do Processo de Concessão de Pensão por Morte	Diretor Executivo	- O Diretor Executivo fiscaliza o processo administrativo, propondo vetos quando necessários; - Caso não sejam constatadas irregularidades, o processo é então enviado ao Diretor Presidente para assinatura do ato de concessão.
14	Assinatura do ato de concessão	Diretor Presidente	- O Diretor Presidente analisa o processo administrativo e, caso não sejam constatadas irregularidades, assina o ato de concessão; - O processo é então devolvido ao Setor de Atendimento.



15	Encaminhamento do Ato para Publicação no DOE municipal	Setor de Atendimento	- O Instituto de Previdência encaminha o Ato de Concessão para a divisão de Atos Oficiais da Prefeitura para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município; - No retorno do Ato de Concessão publicado, este é juntado ao processo administrativo digital;
16	Inclusão do(a) pensionista na Folha de Pagamento	Folha de Pagamento	- Após a publicação do Ato de Concessão, o processo administrativo deve ser encaminhado ao Setor de Folha de Pagamento para fins de cadastramento do(a) pensionista no sistema de folha de pagamento do FAZPREV; - Em primeiro lugar, é feito o cadastro de pessoa física do(a) pensionista no sistema de folha de pagamento, preenchendo com todos os dados solicitados pelo sistema inclusive os dados bancários de conta salário para recebimento do benefício. Após isso, é gerada a matrícula para o(a) pensionista, especificando-se a qual grupo funcional pertence, de acordo com a categoria em que se enquadra o instituidor. Por fim, é realizado o cálculo dos proventos de pensão a serem pagos na competência atual. - Devem ser preenchidas todas as informações relativas à pensão por morte na “Planilha de Controle de Benefícios”; Obs.: Para avaliar a necessidade de pagamento retroativo de proventos, deve-se levar em consideração que a pensão por morte será devida a contar da data: a) Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, a pessoa a eles equiparada, os irmãos dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos ou o incapaz, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes; b) Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no item acima; c) Da decisão judicial, no caso de morte presumida.
17	Envio do Processo TCE-PR ao	Procuradoria Jurídica	- Após a inclusão do(a) pensionista na Folha de Pagamento, os autos são encaminhados à Procuradoria Jurídica para envio do processo eletrônico do TCE, via SIAP-Pensão; - Devem ser anexados ao processo eletrônico do TCE os seguintes documentos: • Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a); • Certidão de casamento, devidamente atualizada, ou provas de união estável; • Certidão de nascimento dos filhos menores;



		• Comprovação de dependência econômica do beneficiário, se aplicável ao caso • Comprovação pericial da incapacidade física ou mental do beneficiário, com indicação da eventual existência de indícios de que a causa da invalidez afeta a capacidade do beneficiário para os atos da vida civil, se aplicável ao caso; • Termo de Curatela ou Termo de Responsabilidade Provisório, em se tratando de benefício em razão de invalidez, nos casos de existência de indícios de incapacidade para os atos da vida civil; • Nos casos em que o(a) servidor(a) figurava como ativo(a) na ocasião do falecimento e tenha sido admitido(a) no cargo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a indicação no SIAP do número do processo do Tribunal de Contas que registrou sua admissão ou, não localizando essa informação, justificativa para a ausência; • Certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção das vantagens, especificando a legislação correlata, na hipótese em que o(a) servidor(a) encontrava-se em atividade; • Cópia do último comprovante da remuneração/proventos do(a) servidor(a) antes do falecimento; • Ato de concessão da pensão, constando o nome do(s) beneficiário(s) e do(a) servidor(a) falecido(a), o valor do benefício e a fundamentação legal da concessão; • Publicação do ato concessivo da pensão previdenciária, com indicação do nome do veículo e da respectiva data; • Nos casos em que o(a) servidor(a) faleceu inativado(a) e o ato de inativação tenha ocorrido após a Constituição Federal de 1988, a indicação no SIAP do número do processo do Tribunal de Contas que registrou sua aposentadoria ou, não localizando a informação,
--	--	---



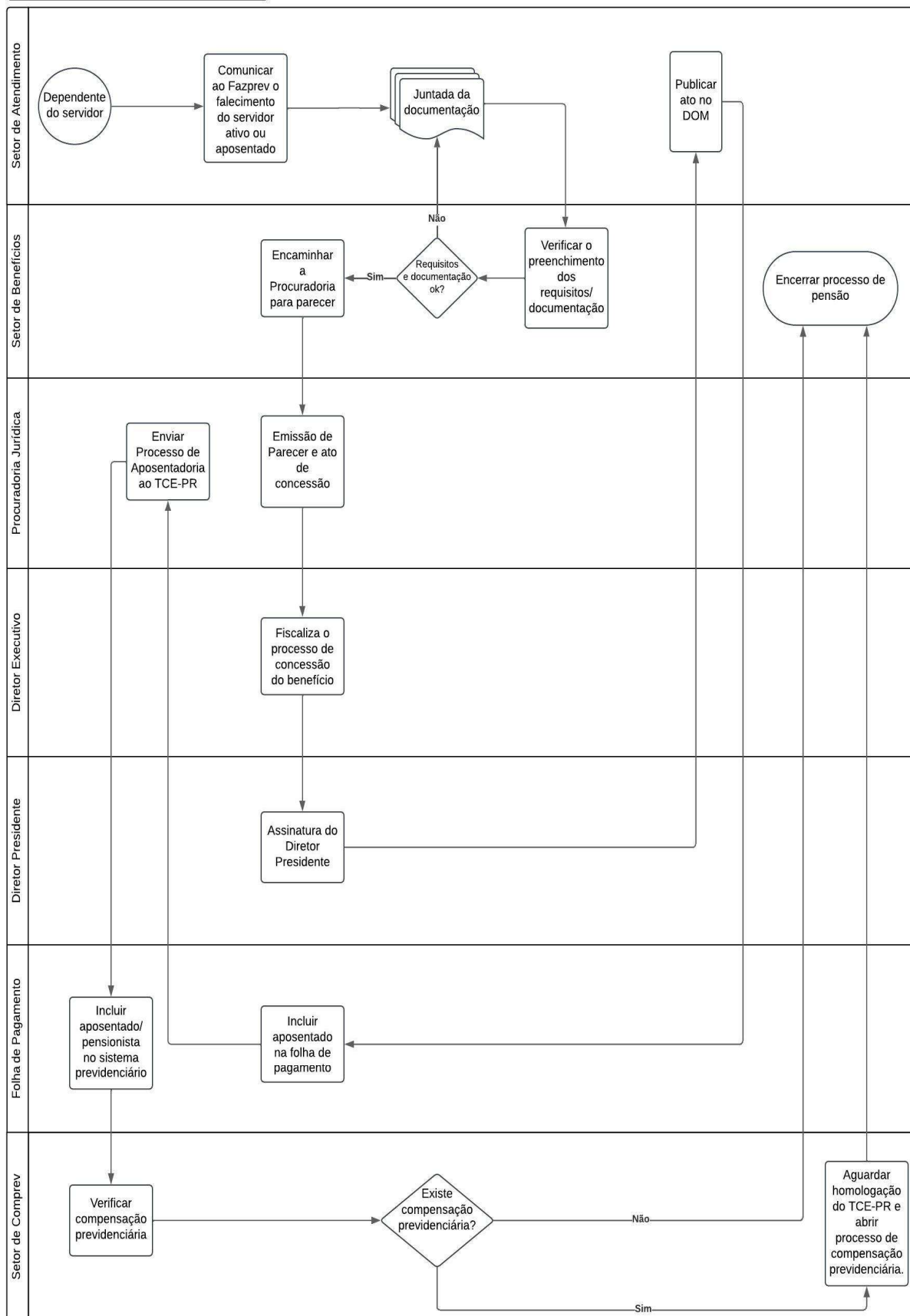
			justificativa para a ausência, bem como o ato de concessão da aposentadoria do(a) instituidor(a). Obs: A última remuneração do(a) instituidor(a) não pode conter verbas de auxílio-doença, licença ou outras verbas que alterem o valor do vencimento básico no mês. Em sendo esse o caso, deve-se informar em parecer como última remuneração a remuneração em que o cálculo da pensão se baseou. Nos documentos, deve-se incluir o último contracheque e justificativa para o cálculo. - Deve ainda ser preenchido o SIAP-Pensão com as informações conforme cada tipo de benefício; - O processo eletrônico é conferido por quem está informando no SIAP-Pensão e assinado pelo Diretor Presidente do Instituto; - Após a submissão do Processo ao TCE-PR, a procuradoria emite o extrato de autuação junto ao TCE PR e na sequência envia ao Setor de COMPREV.
18	Complementação do Cadastro da pensão no sistema previdenciário	Folha de Pagamento de	A Folha de Pagamento deve preencher/atualizar o cadastro do novo benefício no sistema previdenciário do FAZPREV com as informações apresentadas pelo(a) dependente com atenção ao índice já utilizado no cálculo do benefício - Neste cadastro devem ser registradas todas as informações referentes ao benefício (valor do benefício, data de concessão, número do ato de concessão, regra de aposentadoria, número do extrato de autuação junto ao TCE, etc.); - Assim como deve ser preenchida, obrigatoriamente, a planilha de controle da folha que serve de base para o reajustamento anual, pelo responsável por esta inclusão do (a) aposentado (a) na folha de pagamento. - Após a realização do cadastro, o processo deve ser enviado ao Setor de COMPREV.
19	Verificação da possibilidade de compensação previdenciária, encerramento e arquivamento do Processo	Setor COMPREV de	- O servidor do FAZPREV responsável pelo Setor de COMPREV deve aferir a necessidade ou não de se solicitar compensação previdenciária. Em caso de conclusão positiva da análise, deverá ser aberto protocolo próprio para que se proceda à referida solicitação; - O Setor de COMPREV então emite parecer definitivo, encerra e arquivava o processo administrativo de concessão de pensão por morte; - Nesta etapa, o procedimento é finalizado

Os casos omissos serão avaliados pela diretoria executiva quanto a resolução.



5 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO

Fluxograma do processo de Pensão por Morte





6 – ANEXOS

ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

- DOCUMENTOS:

1. Documentos pessoais do(a) interessado(a):
 - o RG;
 - o CPF;
 - o PIS/PASEP;
 - o Título de Eleitor;
 - o Comprovante de Endereço (Atualizado);
2. Documentos pessoais do(a) servidor(a) falecido(a):
 - o RG;
 - o CPF;
 - o PIS/PASEP
 - o Título de Eleitor.
3. Certidão de óbito do (a) servidor(a);
4. *Se casado no civil*, apresentar Certidão de Casamento com averbação do óbito;
5. Último holerite do servidor (a) falecido (a);
6. Ficha Funcional do servidor (a) falecido (a);

Contatos: Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Telefone: 41 3627-8502

WhatsApp: 41 9 9169-8257

Endereço: Av. Cedro, 224 - Eucaliptos - Térreo

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

7. Portaria de nomeação do servidor (a) falecido (a);
8. *Caso receba de outro Regime Previdenciário benefício de Pensão por morte ou aposentadoria*, apresentar último comprovante de pagamento (holerite) deste benefício;
9. Declaração

- NO CASO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS (ou menor dependente):

1. Documentos pessoais dos menores
 - o Certidão de Nascimento;
 - o RG;
 - o CPF;
 - o PIS ou PIS, *se possuir carteira de trabalho*; e
 - o NIS ou NIT, *se não possuir carteira de trabalho*.
2. Certidão de Tutela expedida pelo juiz competente em que conste o requerente como tutor e o menor dependente como tutelado

- EM CASO DE UNIÃO ESTÁVEL:

1. Prova de união estável, se companheiro (a), mediante apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos (art. 22, § 3º do DC nº 3.048/99):
 - a. Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
 - b. Disposições testamentárias;
 - c. Declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
 - d. Prova de mesmo domicílio;
 - e. Certidão de Nascimento filho havido em comum;
 - f. Certidão de Casamento Religioso;
 - g. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;
 - h. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 - i. Conta bancária conjunta;
 - j. Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
 - k. Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 - l. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
 - m. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;



ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PADRÃO



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

REQUERIMENTO

Eu, _____,

Data de nascimento: ____/____/____ R.G.: _____, CPF: _____,

Estado Civil: _____, escolaridade: _____ () completo () incompleto

Raça/ Etnia: ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena

PIS/PASEP: _____, residente em: _____,

nº _____, complemento _____, bairro: _____, CEP: _____,

Município _____, Estado (U.F.) _____,

e-mail (em caixa alta) _____,

telefone (residencial) _____ (celular) _____,

(recado) _____ lotado(a) (local de trabalho) em _____

_____ com a (s) matrícula (s) _____

cargo _____,

venho, respeitosamente, requerer desse Instituto, o benefício assinalado abaixo, da Lei Municipal nº

70, de 21 de dezembro de 2.001, para o que anexo os documentos necessários:

☐ Abono Permanência.

☐ Aposentadoria voluntária por idade; (a partir de ____/____/____)

☐ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição; (a partir de ____/____/____)

☐ Aposentadoria compulsória;

☐ Aposentadoria por invalidez;

☐ Pensão por morte – servidor/a (nome) _____

☐ Isenção de Imposto de Renda por Motivo de Moléstia Grave (De acordo com a Lei nº 7.713/88, as seguintes doenças dão direito à isenção: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) Alienação Mental Cardiopatia Grave Cegueira (inclusive monocular) Contaminação por Radiação Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante) Doença de Parkinson Esclerose Múltipla Espondiloartrose Anquilosante Fibrose Cística (Mucoviscidose) Hanseníase Nefropatia Grave Hepatopatia Grave Neoplasia Maligna Paralisia Irreversível e Incapacitante Tuberculose Ativa.

Nestes Termos, solicito o deferimento.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

Avenida das Araucárias 177, sala 105 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande - PR.

Fone/fax 41-3995-2146 – fazprev@fazprev.com.br / www.fazprev.com.br

**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS****FAZPREV****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande****CNPJ 05.145.721/0001-03**

DADOS BANCÁRIOS			
NOME COMPLETO:			
IDENTIDADE (R.G)	ÓRGÃO EXPEDIDOR / DATA DE EXPEDIÇÃO		PIS/PASEP
DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE		CPF
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
ENDEREÇO			
RUA:	nº	Bairro:	
CEP:	Município:		UF:
SITUAÇÃO: (ASSINALAR ABAIXO)			
☐ Servidor Ativo		☐ Exonerado	
☐ Aposentado		☐ Pensionista ou Representante de menor pensionista.	
Informar Inclusão ou alteração de dados bancários para pagamento de benefício previdenciário:			
Banco:	Agência:	Conta:	() CORRENTE
			() POUPANÇA
FAZENDA RIO GRANDE, _____ de _____ de 202__			
ASSINATURA: _____			
FAZPREV - Fone (41) 3995-2146 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br			
Avenida Das Araucárias 177, sala 105, Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande - PR.			



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO SOBRE RECADASTRAMENTO

DECLARAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E CIÊNCIA DE RECADASTRAMENTO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para os devidos fins do processo de pedido de pensão por morte, que a partir desta data deverei manter meu cadastro atualizado junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande e comparecer a cada 5 (cinco) anos para recadastramento mediante prévia convocação.

E, para fazer constar, firmo a presente Declaração, que vai datada e assinada.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS****DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
em atenção ao disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal, declaro que:

☐ **NÃO** acumulo outro cargo público;

☐ **ACUMULO** outro cargo público na entidade: _____ no
cargo/função: _____ (se em Fazenda Rio Grande, matrícula:
_____).

Em caso de pensão por morte, declaro que a pensão é minha única fonte de renda formal:

☐ **SIM**

☐ **NÃO**

Declaro, ainda, que:

☐ **NÃO** recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

☐ **RECEBO** aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

☐ **RECEBO** aposentadoria do mesmo regime de previdência (FAZPREV) de cargo acumulável.

☒ **no caso de receber aposentadoria/pensão de outro regime de previdência, declaro:**

Tipo de Benefício:	☐ Aposentadoria	☒ Pensão	
Ente de origem:	☐ Estadual	☐ Municipal	☐ Federal
Tipo de Servidor:	☐ Civil	☐ Militar	
Número do benefício da pensão			
Data de Início do Benefício no Outro Regime:			
Nome do Instituidor da pensão - falecido (a)			
CPF deste Instituidor:			
Nome do Órgão da Pensão/Aposentadoria:			
Última Remuneração Bruta:	R\$	Mês/Ano:	

* Última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono atual).

Tipo de Benefício:	☐ Aposentadoria	☒ Pensão	
Ente de origem:	☐ Estadual	☐ Municipal	☐ Federal
Tipo de Servidor:	☐ Civil	☐ Militar	
Número do benefício da pensão			
Data de Início do Benefício no Outro Regime:			
Nome do Instituidor da pensão - falecido (a)			
CPF deste Instituidor:			
Nome do Órgão da Pensão/Aposentadoria:			
Última Remuneração Bruta:	R\$	Mês/Ano:	

* Última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono atual).



Ainda declaro que, em razão do disposto no §3º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, **OPTO pelo benefício mais vantajoso**, no valor atual de R\$ _____, concedido por: _____ (órgão instituidor do benefício).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-4 s penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO 6 – ENCAMINHAMENTO PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

05.145.721/0001-03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZPREV

Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos -
Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Encaminho o Sr.(a) _____, CPF nº _____, para abertura de **CONTA SALÁRIO**, vinculada ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, CNPJ 05.145.721/0001-03, para recebimento dos proventos de:

☐ APOSENTADORIA

☐ PENSÃO POR MORTE

E posterior vinculação de conta destino a ser informada pelo titular.

Fazenda Rio Grande, de de 2025.

NOME SERVIDOR(A):

MATRÍCULA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP
83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

- RG
- CPF
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP
83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br

**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO SOBRE DEPENDENTES****DECLARAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para os devidos fins do processo de pedido de aposentadoria, para minha matrícula nº _____, declaro que:

() **NÃO** possuo dependentes para fins previdenciários;

() **POSSUO** dependentes para fins previdenciários, conforme dados a seguir:

NOME DO DEPENDENTE				
CPF			RG	
DATA DE NASCIMENTO			PIS/PASEP/NIS/NIT	
TÍTULO DE ELEITOR		ZONA		SEÇÃO
NOME DA MÃE				
DECLARO PARA FINS DE I.R.R.F	() SIM	() NÃO	GRAU DE PARENTESCO	

NOME DO DEPENDENTE				
CPF			RG	
DATA DE NASCIMENTO			PIS/PASEP/NIS/NIT	
TÍTULO DE ELEITOR		ZONA		SEÇÃO
NOME DA MÃE				
DECLARO PARA FINS DE I.R.R.F	() SIM	() NÃO	GRAU DE PARENTESCO	

NOME DO DEPENDENTE				
CPF			RG	
DATA DE NASCIMENTO			PIS/PASEP/NIS/NIT	
TÍTULO DE ELEITOR		ZONA		SEÇÃO
NOME DA MÃE				
DECLARO PARA FINS DE I.R.R.F	() SIM	() NÃO	GRAU DE PARENTESCO	

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO 8 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____ CPF
_____,

() AUTORIZO

() NÃO AUTORIZO

descontos referentes a mensalidade e outras retenções, se for o caso, em folha de pagamento para as seguintes instituições:

Associação e Sindicatos

() Associação de Servidores Municipais Fazenda Rio Grande – ASSMUF

() Associação dos Trabalhadores Municipais em Educação Pública de Fazenda Rio Grande – ASSMEF

() Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – SISMUF

Consignados

() Caixa Econômica Federal – CEF

() Confederação Sicredi

() Banco Bradesco S.A.

Declaro que me comprometo a acompanhar mensalmente os valores descontados e informar ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande/FAZPREV qualquer alteração quanto à opção selecionada neste documento.

Declaro ainda serem estas informações verdadeiras e afirmo estar ciente que qualquer omissão ou declaração falsa será punível nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Autorizo também a verificação pelo FAZPREV dos dados por mim apresentados junto as instituições assinaladas.

Fazenda Rio Grande/PR, ____ de _____ de 202__.

Assinatura

Aprovado por:

Em: ____/____/____.



	ANDERSON GABRIEL HOSHINO Diretor Presidente	
--	---	--